



Ofício Presidente 690/2024

Exmo Procuradora de Justiça **ROBERTA AMA FERRANTE**

Ref; Procedimento 0439.0000061/2024;

-Ação Direta de Inconstitucionalidade 2048239-64.2024.8.26.0000

Cumprimentando-o, e em atendimento ao ofício recebido no âmbito do procedimento 0439.0000061/2024, informo-lhe que a competência da Câmara Municipal para implementação das medidas fixadas pelo TJ/SP na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2048239-64.2024.8.26.0000 reside na anotação no sistema legislativo municipal da declaração de inconstitucionalidade dos artigos de Lei Municipal julgados inconstitucionais pelo TJ/SP no referido processo judicial, o que se explica por força da cláusula constitucional da separação dos poderes.

Frise-se que no sistema legislativo municipal JÁ fora anotada a declaração de inconstitucionalidade do artigo 6º da Lei Municipal 4.294/14, norma que permitia que os cargos de Corregedor Geral de Guarda Municipal e Ouvidor Geral da Guarda Municipal fossem providos por meio de nomeação de pessoas ocupantes de cargos em comissão.

E por dever de esclarecimento e de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, instrui-se a presente com o inteiro teor do procedimento administrativo interno (doc.1) onde a Coordenadoria Técnico Legislativa informa que já fora anotada junto ao art. 6º da Lei Municipal 4.294/14 o acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2048239-64.2024.8.26.0000.

Assim, sendo estas as informações a serem prestadas à PGJ por esta Casa de Leis, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos.

São Roque, 07 de Novembro de 2024.

**Rafael Tanzi de Araújo**

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**Gabriel Nascimento Lins de Oliveira**

Procurador Jurídico-Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque